LEI Nº 2412

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, snaciono e promulgo a a seguinte Lei:

Art. 1º – Todo servidor sujeito ao regime jurídico único, nos termos da Lei nº 2360/90, cujo vencimento atual seja inferior ao salário mínimo, do regime da Legislação Trabalhista, passa a perceber o vencimento mínimo, nos termos do Art. 39, § 2º da Constituição da República, correspondente ao salário mínimo a que alude o Art. 7º, inciso IV da mencionada Constituição.

Art. 2º – Observado o dispsoto no Art. 1º desta Lei, ficam reajustados em 11,23% (onze vírgula vinte e três por cento) os valores dos níveis de vencimento de todos os cargos, previstos no Anexo II e II A, da Lei nº 2360/90.

Art. 3º – Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar dotações do orçamento vigente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.91.

Araxá, 31 de janeiro de 1.991.

DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA
Prefeito Municipal de Araxá

CLAUDIONOR AFONSO JUNIOR
Sec. Mun. Rec. Hum. e Adm.